



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de suprimir matéria inconstitucional e corrigir a redação da matéria de competência municipal do Projeto de Lei nº 004/2022.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei nº 004/2022, para passar a constar a seguinte redação:

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Corbélia, o Dia Municipal do Colecionador, Atirador e Caçador.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corbélia o “Dia Municipal do Colecionador, Atirador e Caçador”, a ser comemorado no dia 09 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original da proposição faz referencia ao Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s, contudo compete ao município apenas a instituição de data comemorativa municipal, cabendo ao Congresso Nacional a instituição de data comemorativa nacional.

Ainda, a proposição apresenta em seu Art. 2º matéria fora da competência municipal, uma vez que legislar sobre direito civil, penal, processual, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho é de competência exclusiva da União, sendo que a proposição de reconhecer atividade desportiva facultativa como atividade profissional de risco



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

é tema do direito civil e do direito do trabalho, evidenciando a competência privativa da União.

Portanto objetivando atender a técnica legislativa e considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná
Em 11 de abril de 2022, 61º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Presidente CECS

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Membro CVOSP

MAYCON ANDRÉ RUELA
Membro CECS

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente CECS
Membro CJR